

Celeste Dias Cardoso
Advogada do SNESUP
Contribuinte Fiscal n.º 131046667
Cédula Profissional 2575

Colaboradoras

Maria Margarida Azenha
Advogada
Contribuinte Fiscal: 171399900
Cédula profissional n.º 1844

Cláudia Marques Dias
Advogada Estagiária
Contribuinte Fiscal: 236408780
Cédula profissional n.º 30179

PRONÚNCIA ACERCA DO
“PROJECTO DE REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO”
DO IPL LEIRIA

Os artigos 1.º e 2.º estão directamente ligados aos Decretos-Leis n.ºs 272/88 e 282/89, de 23 de Agosto e não colidem com aqueles Decretos-Leis que regulam, respectivamente, a concessão de equiparados a bolseiro no país e fora dele.

O Artigo 8.º, n.º 1, na medida em que impõe obrigatoriamente a utilização de regulamento sob a forma de formulário on-line fornecido pelos serviços, sob pena de indeferimento liminar (sublinhado meu) parece-me claramente excessivo e, porventura, violador do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, designadamente do seu artigo 12º que obriga a administração pública seja de natureza directa ou indirecta a recepcionar todos os requerimentos entregues em mão ou remetidos pelo correio, a mesma conclusão, se retira se interpretarmos conjugadamente aquela norma com o artigo 24º do mesmo DL 135, o qual como se sabe, prevalece sobre qualquer disposição geral ou especial dos serviços e organismos conforme decorre do n.º 1 do seu artigo 50º.

E, a mesma conclusão se retira ainda da análise dos artigos 74º a 77º do Código de Procedimento Administrativo.

Celeste Dias Cardoso
Advogada do SNESUP
Contribuinte Fiscal n.º 131046667
Cédula Profissional 2575

Colaboradoras

Maria Margarida Azenha
Advogada
Contribuinte Fiscal: 171399900
Cédula profissional n.º 1844

Cláudia Marques Dias
Advogada Estagiária
Contribuinte Fiscal: 236408780
Cédula profissional n.º 30179

Verifiquei que outros regulamentos sobre a mesma matéria não contêm esta exigência (cfr. Por exemplo o do IP Tomar).

Verifica-se que o projecto de Regulamento é totalmente omissivo quanto a prazos de decisão e de resposta por parte do Instituto Politécnico de Leiria, sendo que, também os Decretos-Leis n.ºs 272/88 e 282/89 o são.

Ora, tal situação não é desejável, porquanto, o prazo de 90 dias úteis para a decisão a que alude o artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo é manifestamente excessivo.

Assim, propõe-se que no n.º 1 do Artigo 8.º do se acrescente: “o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 30 dias úteis.”

Com efeito, os docentes apresentam os requerimentos a solicitar a equiparação mas depois não se prevê qualquer prazo para o Presidente tomar a decisão o que não é desejável nem aceitável.

Note – se que, o direito à decisão e decisão em tempo útil configura hoje um verdadeiro direito dos interessados como claramente decorre dos artigos 9º e 58º do Código do Procedimento Administrativo.

Relativamente à indemnização prevista no n.º5 do artigo 9º, é meu entendimento que a norma é pouco clara, porquanto, se limita a fazer remissões para a alínea d) do n.º1 e para o DL 162/82, de 8 de Maio.

Ora, estando em causa uma norma sancionadora que prevê que os docentes paguem uma indemnização se “...decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano não obtiver o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputável, bem como no caso de

Celeste Dias Cardoso
Advogada do SNESUP
Contribuinte Fiscal n.º 131046667
Cédula Profissional 2575

Colaboradoras

Maria Margarida Azenha
Advogada
Contribuinte Fiscal: 171399900
Cédula profissional n.º 1844

Cláudia Marques Dias
Advogada Estagiária
Contribuinte Fiscal: 236408780
Cédula profissional n.º 30179

rescisão ou denúncia antes de decorrido o prazo previsto na al.c)”, deverá, em concreto colocar – se como se calculará a indemnização e não colocar uma mera remissão, até porque, os destinatários do Regulamento são docentes e não juristas.

No geral o Regulamento é praticamente igual a outros já disponíveis na Internet dando um pouco a ideia que a estrutura e mesmo a redacção de muitas das normas são iguais ou quase.

Como se sabe os regulamentos não podem violar o Estatuto mas, com excepção dos apontamentos que referi, não me parece que exista violação da lei ou das fontes de hierarquia superior.

Atenciosamente, sou

Celeste Dias Cardoso